

§ 5º -Em adição às contribuições previdenciárias previstas no inciso I deste artigo, a Prefeitura Municipal de Formosa deve aportar mensalmente ao FPS valor equivalente à diferença entre o valor da contribuição patronal e a folha de benefícios da Base de Aportes, quando esta folha de benefícios for superior à contribuição patronal.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 178/08, DE 11 DE JUNHO DE 2008.

§ 6º -Os aportes de que trata o §5º deste artigo não excederão o prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos.”

“Art. 14

§ 9º -O FPS é o gestor único do RPPS do Município de Formosa, sendo o responsável por todos os procedimentos administrativos para a concessão, pagamento e manutenção dos benefícios de todos os segurados.” (NR)

§ 10º -Fica o Poder Executivo autorizado a proceder todos os atos pertinentes, que visem a transferência, na forma de aportes ou não, de bens, direitos e ativos para a capitalização do Sistema de Previdência de Formosa, conforme estabelecido no Art. 249 da Constituição Federal de 1988.” (NR)

Art. 15 -A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 13 será de 11% incidentes sobre a parcela que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS dos seguintes benefícios: (NR)”

Art. 2º -Fica obrigatório a inclusão dos Aportes de que trata o §5 do artigo 14º da Lei nº. 018 de 28 de junho de 2005, na Lei Orçamentária Anual – LOA.

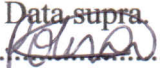
Art. 3º - Ficam revogados as alíneas a, b dos incisos I e II do §4º, § 7º e seus incisos I, II e III e § 8º todos do Art.13, o §11 do Art. 14 da Lei nº. 018 de 28 de junho de 2005.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 11 de junho de 2008.


CLARIVAL DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

~~Data supra~~

.....

Potira Pereira dos Santos
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 051/08, DE 11 DE JUNHO DE 2008.

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 045/2008, de 11/06/2008 – (Projeto de Lei do Poder Executivo), transformado na Lei n.º 178/08 de 11/06/2008 que “*Dispõe sobre a adequação do plano de custeio do Fundo de Previdência Social - FPS.*”

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

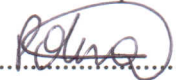
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 11 de junho de 2008.


CLARIVAL DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Afixado no “placard” de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....

Potira Pereira dos Santos
Superintendente de Legislação e Documentação